



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 19/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Incubadora Delta Incub da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e seu Regimento Interno.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 26 de maio de 2022, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002267/2022-06;
- a Lei Federal 13.243/2016 e o Decreto 9.283/18, que dispõe sobre o marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- a necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado;
- as portarias nº 23/2021-UFDPar e nº 03/2022-PROPOPI, que designam, respectivamente, as Comissões de elaboração do Projeto de Criação e de minuta de Resolução de criação e Regimento Interno Incubadora da UFDPar;
- a necessidade da UFDPar estimular e prestar apoio de gestão, logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento;
- a necessidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Delta InCub, Incubadora Mista de Empresas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar.

Parágrafo único. Aprovar o seu Regimento Interno, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

José Natanael Fontenele de Carvalho

José Natanael Fontenele de Carvalho

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 19/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os efeitos deste regimento, entende-se por:

- I- Incubadora de Empresas - Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, científico e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades fundamentadas em inovação;
- II- Incubadora de Base Tecnológica e Científica - É a incubadora que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado;
- III- Incubadora de Base Tradicional - É a incubadora que abriga empresas ligadas aos setores tradicionais da economia, as quais detém tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico;
- IV- Incubadora de Base Social - É a incubadora que abriga, protege e qualifica projetos/empreendimentos sociais nascentes ou estabelecidos;
- V- Incubadora de Base Mista - É a incubadora que abriga empresas de dois ou mais dos tipos acima descritos;
- VI- Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente econômico que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos, seja por meio de mudanças radicais ou incrementais;
- VII- Pré-Incubação – Etapa do processo na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, projetos de constituição de empresas, tipicamente em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;
- VIII- Incubação – Etapa em que a incubadora apoia o funcionamento, por tempo determinado, de micro e pequenas empresas inovadoras, sejam elas iniciantes ou que já estejam em funcionamento;
- IX- Graduação – Etapa em que a empresa, até então incubada, apresenta condições de sair da incubadora de forma economicamente sustentável e competitiva;
- X- Pós-Incubação – Etapa posterior à graduação, na qual as empresas poderão estabelecer parceria ou vínculo adicional com a Incubadora ou com a Universidade;
- XI- Empresas Residentes – Empresas fisicamente instaladas na estrutura da incubadora, dispendo de espaço para uso individual e (ou) compartilhado;
- XII- Empresas Semi Residentes – Empreendimento pré-incubado ou incubado que tem sua Secretaria hospedada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- XIII- Empresas Não Residentes – Empresas, incubadas ou não, que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, porém se beneficiando do capital intelectual e tecnológico desta;
- XIV- Empresa Associada – Empresa formalizada que participou ou não do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com a incubadora;
- XV- Empresa de Base Científica e Tecnológica – Empresa cujos produtos, processos ou serviços são intensamente associados ao conhecimento científico e tecnológico contemporâneo;
- XVI- Projeto de Desenvolvimento e Inovação – Projeto que tem por finalidade introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente econômico;
- XVII- Extensão Tecnológica - Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização às empresas ou a outras instituições da sociedade
- XVIII- Aceleração de Empresas – Promoção do amadurecimento gerencial, econômico, financeiro, científico ou tecnológico de micro e pequenas empresas
- XIX- Contrato de Incubação: instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Delta InCub junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços da UFDPAr.

Art. 2º São diretrizes das atividades da Delta InCub:

- I. promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e cultural, gerar o bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente no Estado do Piauí, por meio dos Programas de Pré-Incubação e Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica, Científica, Social e Tradicional;
- II. incentivar o empreendedorismo a partir das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidas no ambiente acadêmico;
- III. apoiar a concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de novos empreendimentos de base científica, tecnológica, social e tradicional que sejam economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades específicas da Delta InCub:

- I- identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação;
- II- fomentar o espírito empreendedor, estimular a formação e consolidação de sociedades civis e comerciais, especialmente micro e pequenas empresas de base tecnológica, científica, social e tradicional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- III- aproximar a UFDPAr dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade;
- IV- colaborar para o desenvolvimento local, regional e nacional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras;
- V- viabilizar a capacitação de servidores, acadêmicos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos de atualização profissional, tecnológica e cultural;
- VI- facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico da UFDPAr e de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamentos dos novos empreendimentos;
- VII- disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos jurídicos celebrados entre a UFDPAr e as personalidades físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Delta InCub é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).

Art. 5º A gestão da Delta InCub é exercida por:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Coordenação Executiva;
- III- Secretaria Administrativa;
- IV- Secretaria Técnica.

§ 1º A Coordenação Executiva é exercida por servidor da UFDPAr designado pela Reitoria.

§ 2º As Secretarias Administrativa e Técnica são subordinadas à Coordenação Executiva.

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Delta InCub sendo formado por:

- I- Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFDPAr;
- II- Coordenador(a) Executivo(a) da Delta InCub;
- III- dois representantes docente da UFDPAr;
- IV- um(a) representante técnico administrativo(a) da UFDPAr;
- V- um(a) representante discente da UFDPAr;
- VI- um(a) representante de Instituição parceira da Delta InCub.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo da Delta InCub será exercido pelo(a) Coordenador(a) do NIT da UFDPAr.

§ 2º O Conselho Deliberativo da Delta InCub se reunirá por convocação de seu presidente, com pelo menos três dias de antecedência, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados.

Art. 7º Das competências do Conselho Deliberativo da Delta InCub:

- I- aprovar instrumentos regulatórios dos processos da Delta InCub e zelar pelos seus cumprimentos;
- II- apreciar o planejamento anual elaborado pela Coordenação Executiva e definir critérios internos orientadores das ações de gestão da Delta InCub;
- III- avaliar o desempenho anual da Delta InCub e deliberar, em primeira instância, sobre o relatório de atividades anuais;
- IV- deliberar sobre as políticas, objetivos, estratégias e planos de ação da Delta InCub;
- V- deliberar sobre minutas de editais, procedimentos operacionais, critérios, regras e contratos relacionados às atividades da Delta InCub e sobre o desligamento dos empreendimentos incubados;
- VI- deliberar sobre os resultados dos editais dos processos de seleção de propostas da Delta InCub;
- VII- deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas pré-incubadas e incubadas;
- VIII- deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões da Coordenação Executiva;
- IX- deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhando-os, quando necessário, à PROPOPI para providências;
- X- cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da UFDPAr.

Art. 8º Das competências da Coordenação Executiva

- I- cumprir e fazer cumprir a legislação e a regulamentação interna que trate de inovação e empreendedorismo, uso de infraestrutura da UFDPAr, licenciamento e transferência de tecnologia, incubação de empresas e proteção da propriedade intelectual;
- II- aprimorar métodos de controle e gerenciamento do fluxo de informações que versem sobre propriedade intelectual, compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura, licenciamento e transferência de tecnologia, ouvindo os demais setores competentes;
- III- gerenciar a Incubadora, promovendo a sensibilização, a prospecção e a seleção de empresas inovadoras, o assessoramento, o monitoramento, a orientação, a graduação, bem como o relacionamento com empresas graduadas;
- IV- articular ações de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica quando relacionados a empresas associadas, residentes ou não, na Delta InCub;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- V- nomear as Secretarias Administrativa e Técnica;
- VI- elaborar o planejamento anual;
- VII- elaborar os relatórios anuais da Incubadora e zelar pelo cumprimento do planejamento e dos instrumentos regulatórios.

Art. 9º As Secretarias Administrativa e Técnica serão órgãos de execução da Delta InCub, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Coordenação Executiva para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 10. As Secretarias Administrativa e Técnica serão exercidas por profissionais com habilidades comprovadas nas áreas gerenciais e tecnológicas, indicados pela Coordenação Executiva e nomeados pela Reitoria.

§ 1º Cabe à Secretaria Administrativa:

- I- gerenciar o complexo administrativo e operacional da Delta InCub;
- II- elaborar e propor o orçamento anual da Delta InCub;
- III- orientar e acompanhar os trabalhos da Delta InCub, em especial as ações de suporte técnico, administrativo das empresas em pré-incubação e incubação;
- IV- administrar a contabilidade da Delta InCub e submeter à Coordenação Executiva o orçamento anual, as contas, os balanços, os balancetes dos recursos recebidos e utilizados, e os relatórios anuais para julgamento e aprovação;
- V- participar, quando convocada pela Coordenação Executiva, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- VI- coordenar e avaliar o desempenho dos colaboradores da Delta InCub;
- VII- servir de agente articulador entre as empresas pré-incubadas e incubadas e a Delta InCub;
- VIII- elaborar programas e planos, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis a administração da Delta InCub para apreciação da Coordenação Executiva;
- IX- elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar nos Programas de Pré-Incubação e Incubação;
- X- cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenação Executiva.

§ 2º Cabe à Secretaria Técnica:

- I- gerenciar o complexo técnico e operacional da Delta InCub;
- II- orientar e acompanhar os trabalhos da Delta InCub, em especial as ações de suporte técnico as empresas em pré-incubação e incubação;
- III- participar, quando convocado(a) pela Coordenação Executiva, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- IV- coordenar e avaliar o desempenho das empresas pré-incubadas e incubadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- V- servir de agente articulador entre as empresas pré-incubadas e incubadas e a Delta InCub;
- VI- orientar, promover a implantação e atualização dos planos de negócios das incubadas;
- VII- propor o lançamento oficial das empresas incubadas bem como de seus produtos e serviços;
- VIII- submeter à Coordenação Executiva os recursos apresentados pelas incubadas contra as suas decisões, com parecer fundamentado;
- IX- receber e acompanhar os pedidos de patente das empresas incubadas para submetê-los ao NIT da UFDPAr;

CAPÍTULO IV
MODALIDADES, ETAPAS E FORMAS DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 11. O ingresso de empreendedores na Delta InCub se dará com a pré-incubação ou incubação direta, para propostas selecionadas por meio de edital de ampla concorrência.

Art.12. Os processos de pré-incubação e incubação consistem no atendimento aos empreendedores selecionados pela Delta InCub e envolvem a disponibilização de estrutura física estabelecida (espaço, mobiliário), a manutenção (limpeza, telefonia, rede de internet), a formação continuada dos empreendedores e as orientações técnicas, logísticas e gerenciais, até a fase de graduação (encerramento da incubação), dentro dos limites da Delta InCub e do estabelecido no Contrato de Pré-Incubação ou Incubação.

Art. 13. A pré-incubação é uma etapa não obrigatória, que se inicia mediante seleção e se constitui de um conjunto de ações prévias ao processo de incubação, quando há situações em que as propostas selecionadas necessitam de um período para melhor preparação, que pode incluir: a capacitação do pré-incubado, estudo de viabilidade técnica e econômica, estruturação do modelo de negócios, elaboração de protótipo/processo e/ou a viabilização do capital necessário para o efetivo início do empreendimento.

§1º O prazo de permanência dos participantes na modalidade de pré-incubação é de até 6 (seis) meses, compreendendo as fases de implantação e capacitação, e pode ser prorrogado por igual período, conforme as necessidades e de acordo com a aprovação da Coordenação Executiva da Delta InCub, em consenso com os participantes.

§2º Após aprovação na etapa de pré-incubação, o empreendimento migrará para a incubação, sem necessidade de novo processo seletivo, ou poderá ser desligado da Delta InCub, conforme previsão do art. 16 deste Regimento.

Art. 14. A incubação se inicia diretamente ou após a pré-incubação, mediante Contrato, desde que o empreendimento possua o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), viabilidade técnica e econômica, modelo de negócios e produto mínimo viável, além do capital necessário para o efetivo desenvolvimento do empreendimento ou parceiros financiadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º O prazo de permanência dos empreendimentos participantes na modalidade de incubação é de até 24 (vinte e quatro) meses, que pode ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme as necessidades e de acordo com a aprovação da Secretaria Executiva da Delta InCub.

§2º Os empreendimentos que atingirem um estágio suficiente de desenvolvimento sustentável de suas atividades econômicas e estejam aptos a consolidar seus produtos, processos e serviços no mercado, receberão um certificado de Graduação da Delta InCub.

Art. 15. A incubação poderá ocorrer na forma de:

- I - Residência: é a forma pela qual os empreendedores desenvolvem todas as ações gerenciais e de produção e/ou prestação de serviços dentro do espaço físico oferecido pela Delta InCub;
- II - Semi Residência: nesta forma de atendimento, apenas as ações gerenciais dos empreendimentos são realizadas no espaço físico oferecido pela Delta InCub, enquanto as ações de produção e/ou prestação de serviços se dão em outro ambiente, não relacionado a incubadora;
- III - Não Residência: é a forma pela qual os empreendimentos não necessitam ficar hospedados no espaço físico destinado pela incubadora, mas contam com todos os serviços de capacitação e suporte técnico, tecnológico e administrativo oferecidos pela Delta InCub.

Art. 16. Um empreendimento será desligado da Delta InCub quando:

- I- vencer o prazo estabelecido no Contrato, incluindo-se a prorrogação;
- II- houver desvio de objetivos;
- III- o empreendimento apresentar riscos à saúde e segurança humana, ambiental e patrimonial da Delta InCub e outros espaços, internos e/ou externos;
- IV- os empreendedores se negarem a cumprir este Regimento e as leis correspondentes ao desenvolvimento de negócios;
- V- os empreendedores apresentarem conduta antiética no desenvolvimento de negócios e trato com as pessoas, que se relacionarem com seus produtos, serviços e atendimento da incubadora;
- VI- houver infração insanável de cláusulas de Contrato;
- VII- não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela Delta InCub, sob determinação do Conselho Deliberativo;
- VIII- os empreendedores manifestarem livre interesse.

Parágrafo único. No desligamento, os empreendedores responsáveis deverão devolver à Delta InCub o módulo cedido nas condições em que foi entregue, excetuando-se o desgaste e perdas naturais de uso, bem como deverão quitar dívidas porventura existentes em relação ao processo de incubação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V
GESTÃO DE RECURSOS OBTIDOS

Art. 17. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas à Delta InCub será exercida, preferencialmente, pela Coordenação Executiva, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da legislação federal correlata.

§1º Os empreendimentos em processo de incubação na Delta InCub, contribuirão com a UFDPAR, pelo repasse de um valor mensal de 1 a 5% do faturamento líquido mensal de seu empreendimento, conforme escala de faturamento a ser definida pelo Conselho Deliberativo e Coordenação Executiva da Delta InCub, no início de cada exercício.

§2º Excepcionalmente, pode ocorrer isenção das taxas de contribuição dos empreendedores, conforme o § 1º deste mesmo artigo, por decisão do Conselho Deliberativo da Delta InCub ou critérios estabelecidos em edital.

Art. 18. A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 17 deste Regimento poderá ser exercida por uma Fundação de Apoio vinculada à UFDPAR, mediante justificativa circunstanciada e motivada da PROPOPI, com base em parecer fundamentado do Conselho Deliberativo da Delta InCub.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei nº 8.958/2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

§ 2º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.

Art. 19. As despesas decorrentes de mau uso do módulo recebido pelo empreendedor em incubação serão de sua responsabilidade, conforme constar no Contrato e no Termo de Cessão de Módulo.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES

Art. 20. São direitos dos empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação:

I. utilizar os espaços e equipamentos de uso comum da Delta InCub, de acordo com a disponibilidade, o Contrato e o Termo de Cessão do Módulo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- II. utilizar os equipamentos laboratoriais da UFDPAr, conforme a rotina estabelecida na incubadora, as regras de uso do *Campus* e o planejamento das atividades pela Coordenação Executiva e pelos empreendedores;
- III. contar com os serviços regulares previstos pela Delta InCub;
- IV. participar de eventos viabilizados pela Delta InCub;
- V. ser promovido para as modalidades de incubação subsequentes ao de ingresso e receber graduação, desde que seu empreendimento seja desenvolvido dentro dos parâmetros de progressão estabelecidos pela Delta InCub;
- VI. alterar o seu ramo de negócio ou linha de atuação, mediante autorização da Coordenação Executiva da Delta InCub;
- VII. desligar-se da Delta InCub, por iniciativa própria, mediante apresentação de requerimento fundamentado e prestação de contas que, porventura, aplique-se sobre o pré-incubado ou incubado, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 21. São deveres dos empreendedores em processo de pré-incubação e incubação:

- I. cumprir o disposto neste Regimento, no que se aplica a incubação do modelo de negócios e/ou projeto do empreendimento apresentado;
- II. manter uma rotina de trabalho diária na Delta InCub, envolvendo pelo menos um membro da proposta ou empreendimento, de acordo com o disposto no art. 15;
- III. apresentar seu modelo de negócios ou projeto do empreendimento, para análise, discussão e aprimoramento;
- IV. elaborar e cumprir plano de trabalho mensal, semestral e anual, conforme as orientações da Coordenação Executiva e/ou da Secretaria Administrativa da Delta InCub;
- V. honrar os compromissos assumidos com a Delta InCub;
- VI. contribuir mensalmente com os valores de custeio, quando estabelecidos;
- VII. contratar, pelo menos, um estagiário oriundo de cursos da UFDPAr com aderência ao empreendimento incubado, quando estiver em processo de incubação, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. indicar, durante o processo de pré-incubação, incubação e pelo menos 5 (cinco) anos após a graduação, que o empreendimento fez parte da Delta InCub da UFDPAr, sempre que for realizada a promoção da marca do empreendimento;
- IX. zelar pelo patrimônio físico de uso comum e se responsabilizar financeiramente ou por meio de reposição pelos danos e perdas que não correspondam a desgaste natural do que lhe for colocado à disposição;
- X. atender às orientações da Coordenação Executiva e Secretaria Administrativa da Delta InCub que tratem das rotinas de trabalho e atendimento às exigências de negócio;
- XI. levar ao conhecimento da Delta InCub as dúvidas, dificuldades e riscos de afetação do empreendimento e do atendimento recebido;
- XII. solicitar à Delta InCub autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência ao processo de Incubação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 22. Os servidores da UFDPAr poderão participar de processos seletivos da Delta InCub, em igualdade de condições com os demais proponentes, propostas ou empreendimentos, como empreendimentos próprios ou como membros societários, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A participação de servidores como empreendedores em pré-incubação e incubação, não os exime das responsabilidades plenas de sua função na UFDPAr, quanto a carga horária regular de trabalho e desempenho de atividades previstas.

Art. 23. Os insumos necessários aos produtos e serviços são de responsabilidade dos empreendedores em pré-incubação ou incubação, pois a Delta InCub se obriga apenas à disponibilização do módulo cedido, se disponível, e aos serviços de suporte e assessoria descritos neste Regimento e nos termos de Contrato.

Art. 24. As atividades que, durante o processo de pré-incubação ou incubação, que envolvam condições de natureza ética devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, regular no sistema CEP/CONEP, e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais, regular no sistema CEUA/CONCEA (no caso dos procedimentos com animais), conforme os protocolos dos respectivos órgãos.

Art. 25. Os empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação poderão utilizar os serviços de terceiros e de instituições parceiras, conforme os planos de atendimento da Delta InCub e as concessões oferecidas.

Art. 26. A Delta InCub, e as demais instâncias da UFDPAr, não responderão, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus empregados, fornecedores ou terceiros.

Art. 27. O armazenamento de produtos, insumos, estoques ou materiais de pesquisa dos empreendedores em pré-incubação ou incubação, poderá ser feito na Delta InCub e em outros espaços da UFDPAr, se houver disponibilidade e desde que não afete o atendimento regular do *Campus* nos processos de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

CAPÍTULO VII
PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 28. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de titularidade dos empreendedores ou da UFDPAr, preexistentes ao processo de pré-incubação ou incubação, continuarão a ser de propriedade exclusiva de quem os criou, de modo que não poderão ser requeridos, cedidos, transferidos, alienados, divulgados ou empregados em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º Caso a empresa selecionada possua pedido de proteção de propriedade intelectual, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, a UFDPAr não exigirá cotitularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

§ 2º As invenções/produtos oriundos dos empreendimentos na modalidade de *spin-off* acadêmica gerada a partir de um trabalho de pesquisa desenvolvido na UFDPAr, obrigatoriamente devem ser registradas no NIT, caso tenham utilizado qualquer recurso da instituição.

Art. 29. A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade de produto ou processo, proveniente da pré-Incubação ou incubação, deverá ser definida em instrumento jurídico específico as condições de titularidade e demais direitos e obrigações.

§ 1º A propriedade intelectual poderá ser exclusiva dos empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação, da UFDPAr ou de ambas, conforme cada caso;

§ 2º Eventuais impedimentos de um dos detentores da propriedade intelectual não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos do outro.

Art. 30. A UFDPAr e os empreendedores em processo de pré-incubação ou incubação devem assegurar, na medida de suas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, a UFDPAr e os empreendedores envolvidos concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

Art. 31. As despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas por cada um de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias, identificadas no Instrumento Jurídico firmado anteriormente.

Art. 32. A UFDPAr e os empreendedores poderão outorgar entre si poderes para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do Instrumento Jurídico firmado anteriormente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO VIII
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Art. 33. A Delta InCub e os empreendedores envolvidos adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais porventura recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do Contrato de Pré-Incubação ou Incubação e/ou do Termo de Propriedade Intelectual, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

Art. 34. A Delta InCub e os empreendedores informarão aos seus colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e outros, envolvidos no processo de pré-incubação ou incubação, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

Art. 35. As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e de quem as autoriza.

Art. 36. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas em Contrato nas seguintes hipóteses:

- I. informações técnicas, gerenciais ou comerciais que já sejam do conhecimento dos envolvidos no processo de pré-incubação ou incubação ou que sejam de domínio público na data da divulgação;
- II. informações técnicas, gerenciais ou comerciais que sejam ou que se tornem de domínio público, sem culpa dos envolvidos no processo de pré-incubação ou incubação;
- III. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;
- IV. informações técnicas, gerenciais ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações em confidencialidade;
- V. informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;
- VI. revelação de informações expressamente autorizadas, por escrito, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao processo de pré-incubação ou incubação.

Art. 37. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período do processo de pré-incubação ou incubação e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua conclusão, exceto se houver autorização diferente emitida por quem for detentor dos direitos.

Art. 38. A classificação das informações quando não houver previsão legal ou neste Regimento, será de responsabilidade de seu titular, indicado por escrito, por meio de declaração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IX NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 39. Qualquer notificação ou comunicação relacionada ao processo de pré-incubação ou incubação, para fins de registro, poderá ser feita pela Coordenação Executiva da Delta InCub e pelos empreendedores por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do destinatário.

Art. 40. Qualquer comunicação ou solicitação de registro formal prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

- I. quando entregue em mãos a quem se destina, com o comprovante de recebimento;
- II. se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos 5 (cinco) dias úteis — o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Não será reconhecida enquanto comunicação oficial documentos, mensagens enviadas através das redes sociais.

CAPÍTULO X DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Art. 41. Toda divulgação e publicação relativa ao processo de pré-incubação ou incubação, ou relativa ao desenvolvimento dos empreendimentos vinculados à Delta InCub, em pelo menos 5 (cinco) anos após graduação dos empreendedores, deverá fazer menção à Delta InCub e à UFDPAr como instituição de suporte.

Art. 42. Fica vedado divulgar ou publicar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, exceto quando se tratar de fomento e sob autorização da Coordenação Executiva da Delta InCub e Assessoria de Comunicação da UFDPAr.

Art. 43. Não poderão ser utilizados o nome, logomarca ou símbolo da UFDPAr e/ou das propostas e/ou dos empreendimentos em promoções e atividades afins alheias ao processo de pré-incubação ou incubação, sem prévia autorização do titular por escrito, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem.

Art. 44. Os empreendedores autorizam, sem ônus à UFDPAr, desde o seu ingresso na Delta InCub, a divulgação de seu nome e de seu empreendimento em matérias publicitárias e dados estatísticos, ressalvadas as questões de sigilo estabelecidas no Contrato de Pré-Incubação ou Incubação e neste Regimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Delta InCub é instância administrativa cuja suas ações não possuem fins lucrativos, mas a UFDPAr pode ser beneficiada pelos resultados de produtos de propriedade intelectual compartilhada e vantagens concedidas pelos empreendimentos graduados, além do levantamento dos custos de manutenção eventualmente cobrados.

Art. 46. As atividades da Delta InCub se integram às rotinas da UFDPAr e, portanto, constituem a carga horária regular dos servidores responsáveis por elas.

Art. 47. Poderá ser paga bolsa à Coordenação Executiva e às Secretarias Administrativa e Técnica da Delta InCub, bem como aos servidores que compõem essas coordenações como auxiliares e para estagiários, conforme editais específicos e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 48. Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da PROPOPI, após avaliação jurídica pela UFDPAr, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 49. Ao final de cada semestre ou ano de exercício, conforme cronograma institucional, os levantamentos quantitativos de alcance das finalidades da Delta InCub serão feitos pelas Secretarias Administrativa e Técnica.

Art. 50. Em casos excepcionais, poderão ser criadas comissões transitórias para analisar e emitir parecer sobre as ocorrências durante os processos de pré-incubação ou incubação.